Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 149/2024

Denomina como o Programa Sorriso Saudável na Terceira Idade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Sorriso Saudável na Terceira Idade, voltado para cuidados de saúde bucal de pessoas idosas.

Parágrafo único. Esta Lei tem como objetivo assegurar o direito de acesso às ações e serviços de saúde bucal para pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, nos termos do Estatuto do Idoso, Lei Federal n° 10.741, de 1° de outubro de 2003, que atendam ao disposto no *caput* deste artigo.

Art. 2º As clínicas e residências geriátricas, instituições de longa permanência – ILP, casas-lares ou similares, públicas ou privadas ficam obrigadas a viabilizar aos idosos nelas atendidos, desde o momento de sua admissão, acesso aos serviços odontológicos já ofertados na rede de saúde pública, objetivando avaliação diagnóstica e planejamento de tratamento, de modo a integrar avaliação e planejamento do atendimento nutricional, médico e de enfermagem de acordo com as necessidades individuais de cada idoso em relação ao seu diagnóstico de saúde bucal.

Art. 3º Após o diagnóstico, o plano de tratamento odontológico assinado, identificando o número de inscrição no Conselho Regional de Odontologia do profissional, deve ser autorizado pelo idoso ou por seu responsável legal.

Art. 4º O Programa Sorriso Saudável na Terceira idade, a que se refere esta Lei, funcionará em caráter permanente, visando atender com dignidade o idoso, de acordo com suas necessidades, e terá como resultados:

I – oferecer às pessoas idosas os procedimentos odontológicos, exame clínico, orientação sobre técnica de escovação e higienização, aplicação de flúor, encaminhamento para atendimento especializado, realização de exames odontológicos e acesso ao processo de obturação, restauração, extração ou colocação de próteses móveis ou fixas voltados para a reabilitação oral, de acordo com sua necessidade específica;

II – viabilizar o atendimento orientado pelo critério de maior vulnerabilidade, considerados a maior idade, estado geral de saúde, condições de assistência familiar, intensidade da dor decorrente dos problemas bucais e urgência no atendimento, devendo os demais pacientes idosos serem atendidos pela ordem dessa triagem, que deve também observar o grau de dependência do idoso, conforme os termos da Resolução –

PROJETO DE LEI Nº 149/2024

RDC n° 283, de 26 de setembro de 2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

III – reabilitar as funções mastigatórias, de deglutição, fala e a autoestima do idoso por meio da reabilitação oral;

IV – prevenir doenças e realizar o diagnóstico precoce de câncer bucal;

V – promover a saúde bucal;

VI – agendar, no cartão da pessoa idosa, seus retornos periódicos para tratamento bucal regular preventivo;

VII – envolver os cuidadores de idosos, familiares e gestores das unidades de longa permanência, no monitoramento dos agendamentos e retornos ao cirurgião-dentista;

VIII – agendar tratamento e viabilizar transporte adequado às necessidades do idoso de forma a garantir que seu tratamento seja finalizado;

IX – oferecer acolhimento e apoio psicológico para pessoas idosas traumatizadas com seu histórico de saúde bucal.

Art. 5º A coordenação do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento de suas ações.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará as normas complementares necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Getúlio Vargas,08 de novembro de 2024.

José Humberto Albertassi Júnior
Vereador

JUSTIFICATIVA: O projeto vai ao encontro de diretrizes norteadoras definidas na política nacional de saúde bucal, no Estatuto do Idoso, que pressupõem o respeito e a

PROJETO DE LEI Nº 149/2024

garantia à saúde do idoso, e que o serviço de saúde seja organizado com base no acolhimento do usuário, garantido por equipe multiprofissional capaz de promover a humanização das relações estabelecidas.

Problemas de saúde bucal podem causar infecções, dores musculares, problemas em diversos órgãos, na fala e na deglutição em virtude da mastigação incorreta, perda dos dentes e doenças periodontais. Ademais, podem causar problemas psicológicos, afetando a autoestima e gerando estigmatização e exclusão social.

As cáries e os problemas com a raiz dos dentes são mais comuns em pessoas de terceira idade. Por isso, é importante não só a orientação como também o acompanhamento através de profissional especializado. A sensibilidade pode se agravar com a idade. Com o passar do tempo é normal haver retração gengival que expõe áreas do dente que não estão protegidas pelo esmalte dental. Estas áreas podem ser particularmente doloridas quando atingidas por alimentos e bebidas quentes ou frias.

Nos casos mais severos, pode ocorrer sensibilidade com relação ao ar frio e a alimentos e líquidos doces ou amargos. As pessoas mais velhas se queixam de boca seca com frequência. Este problema pode ser causado por medicamentos ou por distúrbios da saúde. Enfermidades preexistentes (diabetes, problemas cardíacos, câncer) podem afetar a saúde da sua boca. As dentaduras tornam mais fácil a vida de muitas pessoas da terceira idade, mas exigem cuidados especiais. A gengivite é um problema que afeta pessoas de todas as idades e que pode se tornar muito sérios, especialmente em pessoas de mais de 40 anos. Vários fatores podem agravar a gengivite, inclusive: má alimentação, higiene bucal inadequada, doenças sistêmicas, como diabetes, enfermidades cardíacas e câncer, fatores ambientais, tais como o estresse e o fumo, e certos medicamentos que podem influenciar os problemas gengivais. Como as doenças gengivais são reversíveis em seus primeiros estágios, é importante diagnosticá-las o mais cedo possível. As coroas e pontes, por exemplo, são usadas para reforçar dentes danificados ou substituir dentes extraídos. Importante enfatizar que idosos que residem em instituições de longa permanência ou casas-lares e abrigos similares em geral dependem de iniciativas mantidas com recursos públicos assistenciais. Pelo alcance e importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Prot. 2030/24
ACR